

PARECER JURÍDICO nº 119/2022

Encaminhado o expediente para confecção de parecer jurídico sobre a seguinte Matéria/ Ementa: Projeto de Lei nº 111/2022 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar valores para Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Serafina Corrêa- APAE e dá outras providências.

I RELATÓRIO

Busca o Poder Executivo, através do presente Projeto de Lei, autorização para realizar termo de fomento com a Associação acima nominada, através de auxílio financeiro no valor total de R\$ 553.190,40 (quinhentos e cinquenta e três mil, cento e noventa reais e quarenta centavos), dividido em 12 (doze) parcelas de R\$ 46.099,20 (quarenta e seis mil, noventa e nove reais e vinte centavos) cada, de acordo com os repasses do Fundo da Educação – FUNDEB, referente ao exercício de 2023, para consecução de finalidade de interesse público.

Os recursos têm o objetivo de custear despesas na manutenção das atividades da Escola Especial Gente como a Gente e do Centro de Atendimento Educacional Especializado, visando o atendimento educacional aos alunos com deficiência intelectual e múltipla.

Conforme exposição de motivos, a dotação da qual sairão os recursos financeiros a serem repassados será prevista no projeto da LOA de 2023, conforme indica a declaração que segue anexa.

II FUNDAMENTAÇÃO

No caso concreto, trata-se de parceria, em regime de mútua cooperação, entre a administração pública e organização da sociedade civil – OSC.

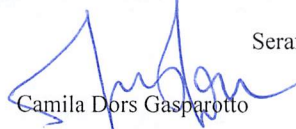
Verifica-se acostado ao PL, a Ata n. 011.2022, da Comissão de Seleção, dando conta das exigências previstas no art. 22 da Lei nº 13.019/2014 e dos documentos elencados no art. 21 do Decreto Municipal n. 438.2017. No mesmo sentido, a Secretária da Educação, Sra. Morgana Vicari aprovou o plano de trabalho por entender que os valores pretendidos são adequados às despesas para realizar a o projeto apresentado e por entender que há interesse público e social.

A Lei 13.019/2014, em seu art. 31, inciso II, dispensa o chamamento quando a parceria decorrer de transferência para OSC que seja identificada expressamente como beneficiária.

III – CONCLUSÃO

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei apresentado.

Serafina Corrêa, 08 de novembro de 2022


Camila Dors Gasparotto
OAB/RS 98969